



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CURSO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP – como subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, será regulamentado pelo Regimento Interno deste Instituto e pelo Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará – UFPA e demais resoluções referentes ao estabelecimento de normas para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 2º. São princípios do PPGCP:

- I - a universalização do conhecimento em Ciência Política;
- II - o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III - o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VI - a excelência acadêmica;
- VII - a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais e da preservação do meio ambiente no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 3º. São fins do PPGCP:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento político crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento nas várias formas de expressão no domínio de investigação especulativa, científica, cultural e tecnológica no campo Ciência Política;
- II - formar e qualificar continuamente mestres nas áreas do conhecimento da Ciência Política, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente na Amazônia;

III – formar profissionais que dominem a metodologia da pesquisa em Ciência Política, tendo como base as teorias contemporâneas no estudo dessa área e afins;

IV – formar pesquisadores que possam construir conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas político-sociais da Amazônia.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, o PPGCP poderá celebrar acordos e convênios com instituições nacionais e estrangeiras públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o PPGCP organizar-se-á em torno de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* e *latu sensu*, em laboratórios de pesquisa e de extensão, regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do IFCH e demais normas que venham a regulamentar a pós-graduação no âmbito da UFPA.

Parágrafo Único – Os cursos e os laboratórios de pesquisa e de extensão criados completarão o quadro da estrutura do PPGCP definido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º. A Estrutura Curricular do Mestrado, definida no Projeto Pedagógico, é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, além de outras atividades acadêmicas.

Art. 7º. Para obter o diploma de mestre em Ciência Política o estudante deverá obter 32 créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias (20 CR) e optativas (no mínimo 12 CR) e 04 créditos ao apresentar a dissertação, cumpridos no período máximo de 02 (dois) anos.

§1º No primeiro semestre do curso o aluno cursa 04 disciplinas obrigatórias e no segundo semestre cursa 01 disciplina obrigatória e mais as disciplinas optativas que considerarem adequadas aos temas de suas dissertações, conforme recomendação de seus orientadores.

§2º As Ementas e os Programas das disciplinas são disponibilizados para consulta no Site do PPGCP (www.ppgcp.ifch.ufpa.br).

§3º Os alunos também podem cursar disciplinas optativas ofertadas por outros programas internos e externos à UFPA.

Art. 8º. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá desenvolver 01 Estágio Docência, com carga horária de 60 (Sessenta) horas, em 01 (um) período letivo, correspondente a 04 (quatro) créditos, a ser realizado no 3º. semestre, destinado a proporcionar ao aluno a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, relacionadas ao campo da Ciência Política.

Art. 9º. A Estrutura Curricular do Programa, aprovada originalmente pela CAPES, poderá ser modificada, de forma ampla e restrita, para criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos, redefinição da área de concentração e linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado.

a) reformulação curricular ampla, através de reestudo organizacional do currículo vigente;

b) ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§1º A proposta de reformulação curricular deverá ser discutida e aprovada pelo Colegiado e encaminhada para apreciação e aprovação da PROPESP, que apresentará à CAPES;

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Art. 10º. As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no PPGCP, serão desempenhadas pelo seu Colegiado, constituído e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do IFCH e deste Regimento.

Art. 11º. Fazem parte da estrutura acadêmica do PPGCP:

I – O Colegiado;

II – Os Cursos de Pós-Graduação;

III – Os Laboratórios de Pesquisa;

IV – Os Laboratórios de Extensão;

Art. 12º. Fazem parte da estrutura administrativa do PPGCP:

I - Coordenadoria;

II – Vice Coordenadoria;

III – Secretaria.

Art. 13º. O Colegiado do PPGCP é o seu órgão deliberativo.

Art. 14º. O Colegiado do PPGCP é composto pelo:

I- Coordenador;

II- Vice Coordenador;

III- Professores pertencentes ao corpo docente permanente do Programa de Mestrado representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;

IV- Professores pertencentes ao corpo docente colaborador credenciado no Programa de Mestrado representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;

V- Representante discente, escolhido na forma de lei;

VI- Representação técnico-administrativo do PPGCP;

§1º. Os professores permanentes e colaboradores serão indicados pelo Colegiado do curso para um mandato de dois anos, podendo ter sua classificação mantida, alterada ou mesmo ser descredenciado, após avaliação de seu desempenho.

§ 2º. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 15º. A condição de elegibilidade, a eleição, o tempo de exercício do mandato do Coordenador, Vice Coordenador, representantes docentes, discente e técnico-administrativo do Colegiado do PPGCP dar-se-á de acordo com o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

Art. 16º. A presidência do Colegiado do PPGCP é exercida pelo seu Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 17º. O Colegiado do PPGCP reunir-se-á ordinariamente em datas expressamente previstas, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma do Regimento Geral da UFPA.

Art. 18º. Os membros do Colegiado reunir-se-ão quando convocados por seu Presidente, ou pelo substituto, em exercício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), excetuados os casos determinados no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º. As reuniões do Colegiado serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

§ 2º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 19º. Nenhum dos membros do colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art.20º. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Colegiado, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º - As reuniões do Colegiado deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos acadêmicos.

Art. 21º. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelo seu presidente.

Art. 22º. Da decisão do Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao Colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior a ele, conforme matéria, pela forma a seguir:

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 23º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Colegiado será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 24º. A frequência dos membros do Colegiado às reuniões será registrada pela secretaria executiva do PPGCP pelos meios admitidos em lei.

Art. 25º. O membro do Colegiado, discente ou técnico-administrativo que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar por escrito à secretaria do PPGCP, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a secretaria executiva do PPGCP comunicar o fato à Divisão de Pessoal do IFCH e esta à PROGEP, para os fins legais.

Art. 26º. As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 27º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 28º. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 29º. As Resoluções e demais atos de caráter decisório do Colegiado serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno do PPGCP.

Art. 30º. Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:

- a) para propor a destituição do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGCP;
- b) para modificar o Regimento Interno do PPGCP.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 31º. O PPGCP será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretária.

Art. 32º. O Colegiado do PPGCP é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do programa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 33º. O PPGCP reunirá tantas modalidades de cursos de pós-graduação e laboratórios quantas necessárias, conforme definido em Regimento Interno, congregando os respectivos professores segundo as suas especializações, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 34º. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito do PPGCP, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 35º. Compete ao Colegiado PPGCP:

- I- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II- decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem o currículo do curso;
- III - aprovar, a partir de proposta das áreas de concentração respectivas, a estrutura curricular do curso de mestrado.
- III- decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;
- IV- promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;
- V- propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

- VI- definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- VII- decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- VIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- IX- elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;
- X- definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- XI- estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XII- estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XIII- acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e determinar eventuais desligamentos do curso;
- XIV- decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XV- traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI- decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVII- homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XVIII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador
- XIX- outras competências definidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DO PPGCP

Art. 36°. O PPGCP será dirigido por um Coordenador e por um Vice Coordenador, eleitos dentre os docentes que o compõem o quadro de professores permanentes do programa.

Art. 37°. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGCP serão eleitos pelos membros do colegiado, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do IFCH e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§ 1° Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos portadores do título de Doutor ou equivalente e que compõem o quadro de professores permanentes do programa.

§ 2° A nomeação do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGCP será feita pelo Reitor, após indicação dos membros do colegiado dentre os docentes permanentes desse órgão.

Art. 38°. O Vice Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Colegiado do PPGCP

Art. 39º. Compete ao Coordenador do PPGCP:

- I- exercer a direção administrativa do Programa;
- II- coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- IV- preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCP;
- VI- elaborar e remeter à PROESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII- encaminhar à PROESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- VIII- representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- IX- viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;
- X- adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- XI- adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- XII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCP, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV- zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;
- XV- convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice coordenador do PPGCP, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- XVI- organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGCP e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII- propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVIII- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pelo regimento da UFPA.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 40º. A Secretaria do PPGCP será dirigida por um Servidor Público, designado pela direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar e fiscalizar as atividades burocráticas relativas aos serviços do PPGCP;
- II- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Direção do PPGCP;
- III- Convocar e secretariar todas as reuniões do Colegiado do PPGCP;
- IV- Fiscalizar todas as atividades dos demais funcionários do PPGCP, zelando pela boa ordem e normalidade dos serviços;
- V- Organizar a escala de férias do pessoal docente, administrativo e bolsistas lotados no PPGCP;
- VII- Substituir, eventualmente e na ausência do Vice Coordenador ou professor expressamente indicado, o Coordenador do PPGCP na condição dos expedientes de rotina;
- VIII- Apurar a frequência docente.
- IX- Reunir, manter e disponibilizar os Programas de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas e dos outros cursos que compõem o PPGCP;
- X- Confirmar, sob pedido do aluno, a matrícula dos alunos.
- XI- Receber, encaminhar e proceder os processos de inclusão e/ou retificação de notas.
- XII- Receber e encaminhar os processos de inclusão, equiparação e aproveitamento de estudos.

§ 4º. A secretaria do PPGCP prestará o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

DA NATUREZA DOS CURSOS DO PPGCP

Art. 41º. Os cursos do PPGCP visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSEPE, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 42º. Os cursos do PPGCP compreendem dois níveis hierárquicos, *stricto-sensu* e *latu sensu*, abrangendo, respectivamente, no primeiro nível, o Mestrado e o Doutorado e, no segundo, a Especialização.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *latu sensu* serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSEPE, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 43º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será constituído por professores com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos ao Corpo Docente professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de alta qualificação científica e/ou notório saber.

Art. 44º - Qualquer alteração no Corpo Docente do Programa que implique no credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento deverá ser autorizado pelo Colegiado através de parecer deliberativo.

Art. 45º - O Colegiado deverá deliberar sobre a distribuição dos professores pelas linhas de pesquisa e seu enquadramento na categoria de permanentes ou colaboradores.

Art. 46º - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes e colaboradores e visitantes, lotados no IFCH, em outras Unidades da Universidade Federal do Pará ou em outras instituições de ensino e pesquisa, desde que credenciados pelo colegiado do PPGCP.

§ 1º - Professores visitantes são entendidos como docentes-pesquisadores que acumulem, durante um período determinado, tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação no Programa.

§ 2º - Professores colaboradores são entendidos como docentes-pesquisadores que exercem tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação no PPGCP.

§ 3º - A admissão de professores visitantes (bolsistas pós-doc e outros) será regida pelas normas da CAPES e UFPA.

Art. 47º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores do Programa de pós-graduação em Ciência Política deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação, estabelecidos nas normas internas do Programa, considerando as exigências da CAPES.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48º – O aluno terá um professor orientador, previamente discutido e aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso;
- II – Auxiliar o discente no desenvolvimento do tema de dissertação;
- III – Acompanhar o discente no desenvolvimento de seu projeto de dissertação;
- IV – Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;

V – Presidir as Bancas Examinadoras de qualificação do projeto de dissertação e de defesa da dissertação.

§ 1º – O orientador será designado pelo colegiado do PPGCP dentre os professores permanentes do programa, e o discente terá que adequar o tema de sua dissertação ao campo específico de pesquisa do orientador.

§ 2º – Professores colaboradores poderão, excepcionalmente, ser indicados como orientadores desde que haja disponibilidade de vagas e com expressa autorização do Colegiado.

§ 3º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, fundamentado em relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 4º - O discente poderá solicitar substituição de orientador, desde que apresente justificativa relevante para esta finalidade, ficando a substituição condicionada a expressa autorização do colegiado.

§ 5º - O aluno poderá ter um co-orientador escolhido entre os professores do PPGCP desde que autorizado pelo colegiado e com a concordância do orientador.

§ 6º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar, excepcionalmente, como co-orientadores, na falta de especialistas da área do conhecimento científico, mediante autorização do Colegiado do Programa.

§ 7º - Qualquer substituição no orientador deverá ter autorização do Colegiado do PPGCP.

§ 8º - O aluno só poderá depositar sua dissertação com autorização por escrito de seu orientador, encaminhada à secretaria do programa, juntamente com um exemplar da dissertação.

§ 9º - Os prazos para depósito, defesa, ajustes e homologação da dissertação serão regulados por normas internas do PPGCP.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO

Art. 49º. Para admissão ao Programa, o candidato deverá satisfazer as exigências contidas no edital do processo seletivo, definido pelo Colegiado do Programa e divulgado pela sua Coordenação.

Art. 50º. Será permitida a admissão de alunos não regulares em disciplinas ofertadas pelo Programa a título de aluno especial.

Art. 51º. A seleção de alunos na condição de aluno especial seguirá as determinações do edital de seleção para esta modalidade definido pelo Colegiado do Programa e divulgado pela sua Coordenação.

§ 1º. O número de vagas para alunos especiais será definido, a cada ano, pelo Colegiado do Programa, baseado nas condições de oferta do ano letivo vigente.

§ 2º. A matrícula e aprovação em disciplinas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de Certificado de Pós-Graduação, em conformidade às normas vigentes da Pós-Graduação, da UFPA.

Art. 52º. Ficará a critério do Colegiado conceder equivalência das disciplinas cursadas pelos alunos regulares do PPGCP/UFPA em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

§ 1º. Só serão admitidas as equivalências em disciplinas obrigatórias do PPGCP nos casos de terem sido cursadas em outros Programas da Área Ciência Política e Relações Internacionais, reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53º. A matrícula no Programa será efetivada semestralmente, na secretaria do PPGCP, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o Comprovante de Matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

Art. 54º. A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

§ 1º - Considera-se abandono de curso as seguintes situações:

- a) a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos relevantes, previstos em lei.
- b) faltas acima de 25% em disciplinas do curso sem motivos relevantes previstos em lei.
- c) a não realização de trabalhos e provas sem motivos justificáveis e sem autorização do professor da disciplina.

§ 2º - Considera-se motivo relevante as seguintes situações:

- a) prestação do serviço militar obrigatório;
- b) encargo público com efetiva relevância para a segurança nacional;
- c) doença infecto contagiosa ou acidente grave que impeçam o aluno para o exercício das atividades do programa, desde que amparados por documentos comprobatórios, de acordo com a lei;
- d) outros motivos, desde que haja aprovação do Colegiado

Art. 55º. Até trinta (30) dias após o efetivo início do semestre letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula, desde que apresente motivo relevante para este fim, que dependerá da apreciação e aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo considera-se motivo relevante as mesmas situações descritas no § 2º do artigo anterior.

Art. 56º - O aluno fica obrigado a comunicar à coordenação do PPGCP de sua intenção de trancar o curso, por requerimento protocolado junto à Secretaria do PPGCP, presencialmente ou por

intermédio de procurador habilitado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houve o ocorrido que motivou o trancamento.

Art. 57º - O discente só poderá trancar matrícula por um semestre letivo. Após este período, não havendo manifestação de retorno até a próxima matrícula, haverá o desligamento do aluno, em conformidade à Resolução 3.870 de 2009 do CONSEPE.

Parágrafo único - O aluno que trancar matrícula deverá depositar sua dissertação no prazo máximo de 30 meses, a contar da data do ingresso no PPGCP.

Art. 58º - A integralização das disciplinas obrigatórias e optativas do Mestrado deverá ser realizada em dois (2) semestres letivos, com a imediata defesa do Projeto de Dissertação.

§ 1º - Para integralizar os créditos o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias e optativas definidas no PPC do curso.

Art. 59º. Para obtenção do Grau de Mestre em Ciência Política, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado o total da carga horária e de créditos previstos no artigo anterior;
- b) ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira para os discentes pertencentes aos países de língua portuguesa e no exame de língua portuguesa para os demais candidatos;
- c) ter qualificado seu projeto de dissertação no prazo determinado pelo Colegiado do programa;
- d) ter submetido ao menos um artigo científico em revista qualificada na área de Ciência Política, Relações Internacionais, de acordo com a classificação da CAPES para a área.
- e) ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- f) ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- g) ter realizado o estágio docente nos casos definidos pelo Colegiado do PPGCP.

Art. 60º. O discente que não tiver logrado aprovação no exame de proficiência em língua inglesa durante o processo seletivo, deverá realizá-lo em até 18 meses do seu ingresso no PPGCP e caso seja novamente reprovado poderá ser desligado do programa a critério do colegiado.

§ 1º - O colegiado do PPGCP poderá aceitar o exame de proficiência em inglês mediante as seguintes opções:

- a) prova escrita de tradução livre de texto, sendo permitida a consulta a dicionários;
- b) apresentação de certificado de proficiência em Inglês do *Test Of English a Foreign Language* – TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 500 pontos para o TOEFL tradicional) ou do *International English Language Test* – IELTS (MÍNIMO DE 6,0 PONTOS);
- c) exame de proficiência em inglês realizado pelo discente em cursos de Inglês credenciados pelo MEC e pela UFPA.

§ 2º - No caso do exame de proficiência em língua portuguesa serão aceitas as seguintes condições:

- a) prova escrita de tradução livre de texto, sendo permitida a consulta a dicionários,
- b) apresentação de certificado de proficiência em língua portuguesa, realizado por instituições de ensino nacionais e internacionais, reconhecidas pelo MEC;
- c) outras modalidades definidas pelo Colegiado.

Art. 61º. O prazo máximo para o aluno concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial até a defesa da dissertação é de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, em caso de força maior, após análise da situação do aluno pelo Colegiado.

Art. 62º. O discente poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

§ 1º - O reconhecimento dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo será concedido a critério do Colegiado, após avaliação do conteúdo da disciplina cursada em outro programa e sua compatibilidade com o conteúdo programático ofertado pelo PPGCP.

§ 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária;
- c) compatibilidade dos créditos requeridos com aqueles obtidos.

Art. 63º. Poderão ser aceitas inscrições de alunos de outros Programas de Pós Graduação em disciplinas do Programa de Ciência Política, a critério do Colegiado deste último, desde que haja vaga na disciplina pretendida.

§ 1º - Os discentes de outros programas ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares do PPGCP.

Art. 64º. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 65º. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA e Resoluções específicas sobre o tema.

Art. 66º. O controle da integralização curricular do curso será feito pelo sistema de crédito hora.

Art. 67º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

Art. 68º. Para fins de formalização da avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, em conformidade à Resolução 3.870/2009 do CONSEPE, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema da UFPA, ao final de cada período letivo: EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0; BOM (Bom) = 7,0 a 8,9; REG (Regular) = 5,0 a 6,9; INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9; SA (Sem Aproveitamento); SF (Sem Frequência).

Art. 69º. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 70º. O aluno será desligado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do curso;
- b) ter sido reprovado em qualquer disciplina, por duas vezes;
- c) ter sido reprovado em três ou mais disciplinas, no mesmo semestre;
- d) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso;
- e) ter ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tentado alterar o registro escolar;
- g) ter solicitado desligamento ao Colegiado do curso;
- h) não ter solicitado matrícula em qualquer semestre letivo,

Art. 71º. O requerimento da revisão de conceitos em provas ou trabalhos acadêmicos será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

Parágrafo Único – O prazo para solicitação de revisão de conceitos é de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, respeitando-se o horário de funcionamento do PPGCP.

Art. 72º. O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:

- a) será enviado pelo Coordenador do Programa ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior.
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 73º. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 74º. O objetivo do exame de qualificação é avaliar o projeto de pesquisa do discente, verificando a coerência entre os elementos componentes do projeto: problematização, justificativa, referencial teórico, hipóteses, objetivos e metodologia, bem como as possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

a) O exame de qualificação é obrigatório e deverá ocorrer até o final do décimo terceiro mês de estudos do discente do Mestrado ou a critério do Colegiado.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora de qualificação deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 2º - A banca do exame de qualificação será formada por três professores doutores, incluídos nestes o orientador do discente, e um suplente.

§ 3º - Para o exame de qualificação não é obrigatório a presença de um membro externo para compor a banca examinadora.

Art. 75º. A banca examinadora de qualificação fornecerá um parecer por escrito, que indicará a condição do projeto de qualificação: Aprovado, Reprovado ou Sujeito a Reformulação.

§ 1º - O parecer deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico.

§ 2º - O aluno que tiver o parecer indicando reformulação do projeto terá um prazo máximo de três meses para realizar nova qualificação, a contar da data do primeiro exame.

§ 2º- Caso o aluno seja reprovado no exame de qualificação do projeto, o mesmo será desligado do Programa.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 76º. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com o projeto defendido no exame de qualificação, sob a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 77º. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do curso.

Art. 78º. A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, devidamente homologada pelo Colegiado, sendo: um examinador externo ao curso de mestrado; um do corpo docente permanente do programa; o terceiro membro será o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência.

Parágrafo Único – Na constituição da Banca Examinadora deverá constar sempre um (1) professor suplente, também escolhido pelo Colegiado, por indicação do orientador.

Art. 79º. As defesas da dissertação de mestrado serão feitas em sessão pública, na qual o aluno fará uma exposição num tempo máximo de vinte (20) minutos e após a defesa cada examinador fará sua arguição, cabendo ao mestrando responder às questões levantadas.

Art. 80º. O julgamento da dissertação de mestrado será feito mediante uma das seguintes menções: Aprovado e Reprovado.

Art. 81º. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros da Banca, prevalecerá a opinião da maioria.

§ 2º - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 3º - Em caso de a Banca decidir pela reprovação do trabalho o aluno terá um prazo máximo de seis meses para apresentar a nova versão da dissertação, findo o qual a mesma Banca emitirá parecer, por escrito, sobre o trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 4º - A apresentação da nova versão da dissertação não poderá ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 5º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XVII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 82º. Em razão das especificidades de cada área, o Colegiado do Programa determinará as normas detalhadas para obtenção dos diplomas de Mestre em Ciência Política.

Art. 83º. Farão jus ao título de Mestre em Ciência Política os candidatos que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I – Obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, de acordo com a área de concentração, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado, assim distribuídos:

a) créditos obtidos em todas as disciplinas obrigatórias;

b) créditos obtidos em pelo menos três disciplinas optativas.

II – Obtiverem aprovação da sua dissertação de Mestrado após julgamento pela banca examinadora.

III – Realizarem o depósito definitivo após 60 dias da defesa, incorporando as recomendações da banca examinadora.

a) Aqueles que não realizarem o depósito definitivo, após 90 dias contados da data de realização da defesa, poderão ter sua defesa cancelada a critério do colegiado.

b) Caso a defesa da dissertação seja cancelada o discente será imediatamente descredenciado do PPGCP.

IV – Preencherem todas as demais exigências do Programa, definidas neste Regimento.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84º. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Ciência Política e os demais prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

Art. 85º. Este regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na UFPA.

Art. 86º. O Programa de Pós-graduação em Ciência Política poderá oferecer, eventualmente, cursos *Latu Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, regidos por normas complementares específicas, desde que aprovados pelo colegiado.

Art. 87º. A Matriz Curricular do PPGCP poderá ser modificada de forma ampla e restrita:

a) reformulação curricular ampla, através de reestudo organizacional do currículo vigente;

b) ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§1º A proposta de reformulação curricular deverá ser discutida e aprovada pelo Colegiado e encaminhada para apreciação e aprovação da PROPESP, que se encarregará de apresentar à CAPES;

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 88º. Os casos omissos do presente Regimento aplica-se suplementarmente na ordem Resolução 3.870 de 2009 ou equivalente e as decisões do Colegiado.

Art. 89º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.